LEI 2611/2013

PUBLICADO EM
21 / 06 / 2013 no jornal
Bd. Informe 398

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênios, conceder isenções fiscais na construção de unidades habitacionais de interesse social – Programas do Governo do Estado do Paraná/COHAPAR- e dá outras providências.

Artigo 1º – Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênios com a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR e/ou com as empresas contratadas ou conveniadas desta, para viabilizar e/ou regularizar construção de unidades habitacionais de interesse social, localizadas no Parque das Aves – Vila Rio Branco, nesta cidade.

Artigo 2º – Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder à Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR e/ou às empresas contratadas ou suas conveniadas, sobre as áreas doadas, ainda que posteriormente parceladas, até que ocorra a construção e a comercialização das unidades habitacionais de interesse social isenção dos seguintes tributos municipais:

1.- Imposto Predial Territorial Urbano – **I.P.T.U** - sobre as áreas doadas, até que ocorra a construção e a comercialização das unidades habitacionais, passando a partir desta à responsabilidade do mutuário ;

2.- Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – **I.T.B.I** - incidente sobre a primeira transferência ao mutuário, passando à regular cobrança sobre as transferências posteriores do imóvel;

3.- Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – **I.S.S.Q.N** - incidente sobre as

operações relativas, nas áreas doadas pelo Município sobre a construção de unidades habitacionais de interesse social.

Artigo 2º – Fica o Poder Executivo Municipal, igualmente, autorizado a conceder isenção de taxas à COHAPAR e/ou contratados ou conveniados desta, referentes à expedição de alvarás de construção, de serviço de autônomos e dos "*Habite-se*" relativos à construção das unidades habitacionais beneficiadas por esta lei.

Artigo 3º – A COHAPAR e/ou contratados ou seus conveniados, para atendimento ao estipulado, terão que requerer , junto à Secretaria Municipal da Fazenda em conjunto à Secretaria Municipal de Planejamento, com apresentação de documentos por estas solicitados.

Artigo 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Castro – PR, em 20 de junho de 2.013.

REINALDO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL